

Chave de Acesso da NFS-e  
311860122173629870001970000000002624042908564640



Número da NFS-e 26	Competência da NFS-e 24/04/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 24/04/2024 22:25:40
Número da DPS 36	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 24/04/2024 22:25:40

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 17.362.987/0001-97	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3911-1227
Nome / Nome Empresarial 17.362.987 PATRICIA ALEXANDRE DA SILVA		E-mail JOTA.EVENTOS@HOTMAIL.COM	
Endereço DOS RETIRANTES, 25, RETIRO		Município Contagem - MG	CEP 32050-370
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		E-mail Comprasamnp@gmail.com	
Endereço GONCALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO		Município Contagem - MG	CEP 32140-610

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
--	-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço  
Prestação de serviços de equipamentos para espaço Kids, previstos no termo de colaboração 001/2022  
Forma de pagamento  
Chave pix:  
CNPJ 17.362.987/0001-97

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 990,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 990,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 990,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Cod Evt: Recreação

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI  
PRESTADO E/OU MATERIAL  
FORNECIDO 23/05/24  
Apaula MG 12551986  
Amândia MG 10503530



Associação dos Moradores  
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

## CONTRATO DE EQUIPAMENTO DE RECREAÇÃO PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PATRICIA ALEXANDRE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.362.987/0001-97, com sede na AVENIDA DOS RETIRANTES, 25, RÉTIRO DAS ESPERANÇAS, CONTAGEM/MG – CEP: 32.05-370, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamentos para eventos”, pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para animação com personagens vivo para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

<b>EQUIPAMENTOS:</b>
Maquina de pipoca
Maquina de algodão doce
Pula pula

<b>INFORMAÇÕES DO EVENTO:</b>	
<b>DATA:</b>	06-04-2024
<b>LOCAL:</b>	Eldorado
<b>DURAÇÃO</b>	4 Horas de evento.



Associação dos Moradores  
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pelo aluguel de uma máquina de pipoca, máquina de algodão doce e um pula-pula grande descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$990,00 (Novecentos e noventa reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
  - 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
  - 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
  - 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
    - a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
    - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
    - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
    - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
  - 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
  - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
  - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
  - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
  - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de

- transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
- e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;
  - f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, reponsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
  - g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA**

##### **5. São responsabilidade da LOCADORA:**

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministrará cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.

- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo



**AMONP**

Associação dos Moradores  
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

- passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em julço, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
  - 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
  - 7.1. A LOCADORA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
  - 7.2. A LOCADORA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à LOCATÁRIA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
  - 7.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da LOCATÁRIA, em qualquer um dos seus



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

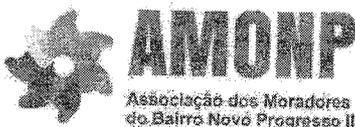
aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.

- 7.4. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.1. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expreso e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.2. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.3. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expreso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.4. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.5. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 22 de abril, de 2024.

LOCATÁRIA:

*Patricia Alexandre da Silva*

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

LOCADORA:

*Patricia Alexandre da Silva*

PATRICIA ALEXANDRE DA SILVA

CNPJ: 17.362.987/0001-97

Loja Festas e Eventos  
Patricia Alexandre da Silva  
CNPJ: 17.362.987/0001-97  
Av. Dos Retirantes Nº 25  
Contagem - Minas Gerais

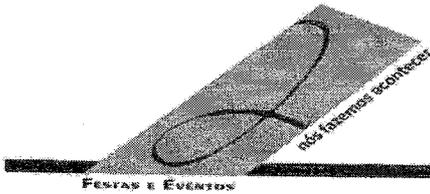
TESTEMUNHAS

Nome: *Paula*

CPF: *121.912.556-18*

Nome: *Renato*

CPF: *134.302.506-21*



Emitido em:  
26/03/2024

<b>Cliente:</b> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II.	<b>CNPJ:</b> 16.684.664/0001-57
<b>Endereço:</b> Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso	<b>Cidade:</b> Contagem
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:comprasampnp@gmail.com">comprasampnp@gmail.com</a>	<b>CEP:</b> 32.140-610

Item	Quant.	Descrição	P. Unit.	P. Total
001	001	Maquinas de Pipoca	R\$ 350,00	R\$ 350,00
002	001	Maquinas de algodão doce	R\$ 350,00	R\$ 350,00
003	001	Pula pula grande	R\$ 290,00	R\$ 290,00
—	—	<b>Valor total</b>	—	<b>R\$990,00</b>

**Condições gerais pra fornecimento.**

Este orçamento tem validade: **30 Dias**, sendo necessário fazer uma nova cotação após a data.

**Atenciosamente;**

**Patricia Alexandre da Silva**

**Jota festas e Eventos**

Jota Festas e Eventos  
Patricia Alexandre da Silva  
CNPJ: 17.362.987/0001-97  
Av. Dos Retirantes Nº 25  
Bairro dos Retirantes - Contagem MG

Tel.: (31) 9 9842-4002 – CNPJ – 17.362.987/0001-97  
Avenida dos Retirantes, 25 – Retiro – Contagem / MG  
E-mail: [designer.festas@hotmail.com](mailto:designer.festas@hotmail.com) [instagram/jotafestaseeventos](https://www.instagram.com/jotafestaseeventos)

# Jota

PROMOÇÕES E EVENTOS

Cliente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II.

CNPJ: 16.684.664/0001-57

Item	Descrição	P. Unit.	P. Total
001	Pipoca	R\$ 450,00	R\$ 450,00
002	Algodão doce	R\$ 450,00	R\$ 450,00
003	Pula-pula	R\$ 370,00	R\$ 370,00
----	Valor total	-----	R\$1.270,00

Validade deste orçamento: **30 Dias**, sendo necessário fazer uma nova cotação após a data.

*Atenciosamente;*

Jaime da Silva

*Jota Promoções e Eventos*

*Jaime da Silva*  
JOTA PROMOÇÕES E EVENTOS  
JAIME DA SILVA - 042.546.446.63  
RUA ITAMBACURY, 388 - BAIRRO FONTE GRANDE  
TELEFONE: (31)99748-5340/98629-8557  
CEP:32013-260 - CONTAGEM - MINAS GERAIS  
EMAIL: [jota.eventos@bol.com.br](mailto:jota.eventos@bol.com.br)  
CNPJ(MF):39.254.913/0001-70

Tel.: (31) 9 9748-5340 – 9 8629-8557 – CNPJ – 39.254.913/0001-70

Rua Itambacury, 388 – Fonte Grande - Contagem

E-mail: [jota.eventos@hotmail.com](mailto:jota.eventos@hotmail.com)



## ORÇAMENTO

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

CNPJ: 16.684.664/0001-57 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72071907

ENDEREÇO: RUA GONÇALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO

CIDADE: CONTAGEM - CEP: 32140610

EMAIL: [comprasamonp@gmail.com](mailto:comprasamonp@gmail.com) | Telefone: (31) 3393-8784

### Orçamento

01 MAQUINA DE ALGODÃO DOCE - PREÇO UNITÁRIO R\$ 470,00 => R\$ 470,00

01 PIPOQUEIRA - PREÇO UNITÁRIO R\$ 470,00 => R\$ 470,00

PULA PULA - PREÇO UNITÁRIO R\$ 380,00 => R\$ 380,00

**SUB TOTAL:**  
**1.320,00**

**JOICE CRISTIANE GONCALVES GOMES**

CRIS MAKE ARTE EVENTOS

CNPJ: 22.266.755/0001-75 - TELEFONE: (31) 99351-3356

RUA GERALDO DE ALMEIDA, Nº 311

BAIRRO: MANGUEIRAS (BARREIRO)

BELO HORIZONTE | MINAS GERAIS | CEP: 30.666-235

[cristianemacieventos@yahoo.com.br](mailto:cristianemacieventos@yahoo.com.br)

DATA: 21/03/2024

ESSE ORÇAMENTO É VALIDO POR 30 DIAS; APÓS É NECESSÁRIO FAZER NOVA COTAÇÃO.

# ▶▶ MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PIPOQUEIRA E CAMA ELÁSTICA

**AULA INAUGURAL PROJETO SOCIAL ACADEMIA ALPHA TAEKWONDO**

**DIA:** 06/04/2024

**LOCAL:** BAIRRO ELDORADO

**MUNICÍPIO DE CONTAGEM**



### Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

#### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E00360305202405231654358b4c86278

**Data e Hora:** 23/05/2024 às 10:54:19

**Valor:** R\$ 990,00

#### Origem

**Nome:** AMONP II

**CPF/CNPJ:** 16.684.664/0001-57

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

#### Destino

**Nome:** PATRICIA ALEXANDRE DA SILVA 05946560603

**CPF/CNPJ:** 17.362.987/0001-97

**Instituição:** NU PAGAMENTOS S.A.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e  
3118601221736298700019700000000002724042066147469



Número da NFS-e 27	Competência da NFS-e 24/04/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 24/04/2024 22:29:48
Número da DPS 37	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 24/04/2024 22:29:48

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 17.362.987/0001-97	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3911-1227
Nome / Nome Empresarial 17.362.987 PATRICIA ALEXANDRE DA SILVA		E-mail JOTA.EVENTOS@HOTMAIL.COM	
Endereço DOS RETIRANTES, 25, RETIRO		Município Contagem - MG	CEP 32050-370
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		E-mail Comprasamonp@gmail.com	
Endereço GONCALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO		Município Contagem - MG	CEP 32140-610

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
---	-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço  
Prestação de serviços de equipamentos para espaço Kids, previstos no termo de colaboração 001/2022  
Forma de pagamento  
Chave pix:  
CNPJ 17.362.987/0001-97

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 350,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 350,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 350,00

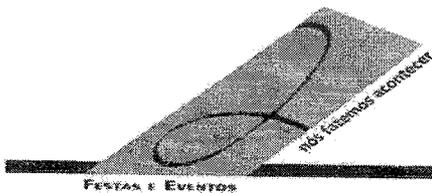
**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Cod Evt: Recreação

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI  
PRESTADO E/OU MATERIAL  
FORNECIDO 28/05/24  
Apaulo mg12554986  
Vitorinda MG10503530



Emitido em:  
02/04/2024

<b>Cliente:</b> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II.	<b>CNPJ:</b> 16.684.664/0001-57
<b>Endereço:</b> Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso	<b>Cidade:</b> Contagem
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:comprasampnp@gmail.com">comprasampnp@gmail.com</a>	<b>CEP:</b> 32.140-610

Item	Quant.	Descrição	P. Unit.	P. Total
001	001	Maquina de algodão doce	R\$ 350,00	R\$ 350,00
—	—	<b>Valor total</b>	—	<b>R\$ 350,00</b>

**Condições gerais pra fornecimento.**

Este orçamento tem validade: **30 Dias**, sendo necessário fazer uma nova cotação após a data.

**Atenciosamente;**

**Patrícia Alexandre da Silva**  
**Jota festas e Eventos**

*Patricia*  
Jota Festas e Eventos  
Patrícia Alexandre da Silva  
CNPJ: 17.362.987/0001-97  
Av. Dos Retirantes Nº 25  
Bairro das Esperanças - Contagem MG

---

Tel.: (31) 9 9842-4002 – CNPJ – 17.362.987/0001-97  
Avenida dos Retirantes, 25 – Retiro – Contagem / MG  
E-mail: [designer.festas@hotmail.com](mailto:designer.festas@hotmail.com) [instagram/jotafestaseeventos](https://www.instagram.com/jotafestaseeventos)